

ACÇÃO SOCIAL
CASA DA CRIANÇA DE SOURE
- Educação Pré-Escolar -
REGULAMENTO

Artigo 1º

(Natureza e Fins)

- 1 - A Casa da Criança de Soure visa prestar, na área da Acção Social, um serviço adequado às Famílias do Concelho, ao nível de duas valências: Creche e Educação Pré-Escolar.
- 2 - Constitui objectivo primordial da Casa da Criança de Soure assegurar as condições que favoreçam o desenvolvimento pessoal, social, saudável e equilibrado das crianças, sempre em estreita cooperação com as Famílias, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário, numa perspectiva de Educação para a Cidadania.
- 3 - Em Reunião de Câmara de 16.12.2011 foi deliberado aprovar um Protocolo entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, no qual *se estabelecem as condições de transmissão do serviço designado como Casa da Criança/Valência de Creche, da esfera de atribuições do Município de Soure para a Santa Casa da Misericórdia de Soure, que passará a assumir integralmente a respectiva gestão e administração.*
- 4 - Em Reunião de Câmara de 27.12.2011 foi deliberado aprovar um Protocolo entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, no qual *se estabelecem as condições de transmissão do serviço designado como Casa da Criança/Educação Pré-Escolar, da esfera de atribuições do Município de Soure*

para a Santa Casa da Misericórdia de Soure, que passará a assumir integralmente a respectiva gestão e administração.

- 5 - Nos termos do Protocolo referido no número anterior, a Santa Casa da Misericórdia de Soure *terá o direito de utilização das instalações municipais para o funcionamento da Casa da Criança/Educação Pré-Escolar*, a formalizar através da aprovação e subscrição de Protocolo de Colaboração, considerado adequado;
- 6 - *O Município de Soure deverá fixar a Tabela de Participação Familiar das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar;*

Artigo 2º

(Enquadramento Orgânico)

A Casa da Criança constitui um serviço integrado no Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Soure.

Artigo 3º

(Horário de Funcionamento)

A Casa da Criança/Educação Pré-Escolar funciona todos os dias úteis das 08:00h às 18:00h, podendo as crianças entrar até às 10:00h e sair após as 16:00h, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

Artigo 4º

(Processo de Candidatura)

1 - As candidaturas para ingresso na Casa da Criança/Educação Pré-Escolar são apresentadas no Gabinete de Acção Social Municipal, com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão da Criança
- c) Atestado Médico passado pelo Médico de Família/ou Delegado de Saúde/ou Pediatra que acompanha a criança;
- d) Declaração de Rendimentos, (IRS e/ ou IRC) do ano anterior;
- e) Declaração das Finanças, comprovativa de Não Declaração de IRS e/ ou IRC do ano anterior;
- f) Declaração da Segurança Social, comprovativa de uma destas situações: Descontos efectuados/ RSI/ Subsídio de Desemprego;
- g) Comprovativo de pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

2 - A inscrição no serviço de Transporte é efectuada mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal.

Artigo 5º

(Fixação da Tabela de Comparticipação Familiar)

1 - A frequência da Casa da Criança/Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma Comparticipação Familiar Mensal, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e actualizada anualmente, de acordo com a ambiência legal aplicável (ANEXO 1).

2 - A Comparticipação Familiar é sempre determinada com base no Rendimento do Agregado Familiar.

3 - A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas d), e)ou f) do n.º 1, do Art.º 4.º, implica o pagamento da Comparticipação Familiar Máxima.

Artigo 6º

Fixação da Tabela do Serviço de Transporte

A utilização do Transporte pelas crianças que frequentam a Casa da Criança/Educação Pré-Escolar obriga ao pagamento de uma Tarifa Mensal, nos termos da Tabela, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e actualizada anualmente (ANEXO 2).

Artigo 7º

(Alteração da Composição do Agregado Familiar e/ou do Rendimento)

- 1 - Os Pais/Encarregados de Educação podem solicitar uma nova avaliação da sua situação socio-económica, quando se verifique qualquer alteração na composição do Agregado Familiar e/ou no respectivo Rendimento.
- 2 - Sempre que solicitada uma nova avaliação, a mesma deverá ficar concluída e o seu resultado comunicado, no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 3 - Se da nova avaliação resultar uma alteração da Comparticipação Familiar Mensal, a mesma entrará em vigor no mês seguinte ao da comunicação do resultado.

Artigo 8º

(Pagamento da Comparticipação Familiar)

- 1 - A Comparticipação Familiar Mensal é paga, **do dia 01 ao dia 08 do mês a que corresponde**, na Tesouraria da Câmara Municipal.
- 2 - A mensalidade pode ainda ser paga até ao dia 15 do mês a que se refere com um agravamento de 10%.
- 3 - O não pagamento até ao prazo estabelecido no número anterior implica uma avaliação socio-económica efectuada pelo Gabinete de Acção Social

Municipal, da qual poderá resultar a continuidade ou a suspensão de frequência, de acordo com Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 9º

(Faltas das Crianças e Deduções na Comparticipação Familiar Mensal)

- 1- As Educadoras de Infância responsáveis pela Casa da Criança registarão diariamente as presenças das crianças.
- 2 - A Comparticipação Familiar Mensal poderá ser objecto de dedução, apenas nos seguintes casos:
 - a) 50% quando a criança falte 15 dias seguidos, por doença comprovada por atestado médico;
 - b) 100% quando a criança falte 30 dias seguidos, por doença comprovada por atestado médico;
 - c) 50% quando a criança falte 15 dias seguidos, por motivo de férias;
 - d) 100% quando a criança falte 30 dias seguidos, por motivo de férias.

Artigo 10º

(Férias)

- 1 - Nos casos previstos nas **alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo anterior**, os Pais/Encarregados de Educação devem comunicar, em impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal, o período de férias, **com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de não terem qualquer dedução.**
- 2 - As crianças devem estar ausentes da Instituição, por motivo de **férias**, durante **um mês**.
Este período pode ser repartido durante o ano lectivo.

Artigo 11º

(Desistência)

- 1 - As desistências de frequência são **obrigatoriamente** comunicadas **com uma antecedência mínima de 30 dias**, em impresso próprio a fornecer pelo Gabinete de Acção Social Municipal.
- 2 - No caso de Desistência, comunicada no prazo estabelecido no número anterior, a Comparticipação Familiar Mensal é paga:
 - a) Integralmente, se a criança frequentar a Instituição durante 15 dias ou mais;
 - b) 50%, se a criança frequentar a Instituição num período inferior a 15 dias.

Artigo 12º

(Integração de Lacunas)

Todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste Regulamento, serão analisados e decididos por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 13º

(Revogação)

Com a entrada em vigor deste Regulamento, são revogados:

- O Regulamento aprovado na Reunião de Câmara de 07.04.1987;

- A deliberação relativa ao custo do transporte dos utentes da Casa da Criança, aprovada em Reunião de Câmara de 06.01.1992.

Artigo 14º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento, depois de aprovado em Reunião da Câmara Municipal, é publicado em Edital e entra em vigor, a partir de 1 de Setembro de 2012.

Soure, 30 de Julho de 2012

ANEXO 1

ACÇÃO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA DE SOURE

- Educação Pré-Escolar -

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR - Ano Lectivo

____/____

- ➔ Tabela aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do Art.º 5.º do Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar.

ANEXO 2

ACÇÃO SOCIAL

CASA DA CRIANÇA DE SOURE

- Educação Pré-Escolar -

SERVIÇO DE TRANSPORTE - Ano Lectivo

____/____

- ➔ Tabela do Serviço de Transporte, aprovada pela Câmara Municipal, nos termos do Art.º 6.º do Regulamento da Casa da Criança de Soure/Educação Pré-Escolar.